

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.

EMENDA Nº de 2020 - Plenário

Altera-se o art. 1º do PLV 24/2020, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar as microempresas, as empresas de pequeno e de médio porte, os microempreendedores individuais, os trabalhadores autônomos, os profissionais liberais e as sociedades cooperativas, diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

§ 1º O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 2º Para microempresas e microempreendedores individuais, deverão ser observados os seguintes parâmetros nas operações de crédito:

- I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor concedido;
- II – prazo de 48 (trinta e seis) meses para o pagamento; e



SF/20370.65692-36

III - carência de 12 (doze) meses.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 975/2020 institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19), para a proteção de empregos e da renda.

Em apertada síntese, a MPV autoriza a União a colocar até R\$ 20 bilhões no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o objetivo de ampliar o acesso a linhas de crédito para empresas com receita bruta entre R\$ 360 mil e R\$ 300 milhões.

Contudo, a MPV não abrange as microempresas que possuam receita igual ou inferior a 360 mil, nem as pessoas físicas que também estão enfrentando dificuldades financeiras nesse cenário de crise.

Assim, por meio da presente emenda, visamos incluir os trabalhadores autônomos, os profissionais liberais, as sociedades cooperativas e os microempreendedores individuais.

Estabelecemos, ainda condições especiais mais favoráveis para as operações de crédito para tais categorias.

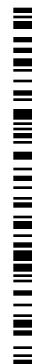
Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior clareza à norma.

Sala das Comissões,



SF/20370.65692-36

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20370.65692-36